



PORTARIA Nº 404 de 07 de junho 2024

LICENÇA OPERAÇÃO – LO Nº 005/2024	
PROCESSO Nº 05/2024	Nome/Empresa: RD MINERAÇÃO LTDA
CPF/CNPJ: 54.896.769/0001-69	ENDEREÇO: Fazenda Rocha e Dourado, margem da BA 434, KM 02, Uibaí/BA.
Data da Publicação: 07/06/2024	Validade: 02 ANOS
<p>A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Uibaí – BA, por meio do Departamento de Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º; nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/14; na Resolução CEPRAM nº 4.327/13, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420/15; alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/18; na Lei Municipal nº 016/15; e tendo em vista o que consta do processo nº 0067/2023.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art. 1º - Conceder licença Operação - LO a empresa RD Mineração LTDA, localizada na Fazenda Rocha e Dourado, margem da BA 434, km 02, zona rural do município de Uibaí/BA, para instalação de equipamentos que configuram a atividade de Mineração para Extração de Areia e agregados, área do processo ANM 48062.870705/2024-74, na coordenada geográfica Lat – 11°18'23"149 S"; Long – 42°08'25"465" WW, tendo no requerimento da ANM com 46,30 de hectares e de lavra 20 hectares, mediante cumprimento da norma da Legislação vigente e das seguintes condicionantes:</p> <ul style="list-style-type: none">I. Requerer ao INEMA, os Atos florestais Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) e Autorização para o Manejo de Fauna (AMF);II. Apresentar a Secretaria de Meio Ambiente de Uibaí Projeto de drenagem contemplando sistema de canaletas capazes de desviar as águas pluviais do entorno da jazida, das laterais das rampas das vias de acesso e das pilhas de estéreis e rejeitos, as conduzindo para uma caixa de sedimentação, a ser instalada à jusante da lavra, de modo a promover a decantação dos sedimentos carregados pelas águas pluviais, evitando os transportes desses até os cursos d'águas próximos;III. Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com nome do empreendedor, nome do responsável técnico, nome e número do Título Autorizativo da Licença Ambiental. Prazo 90 dias;IV. Extrair somente o que for designado pela Guia de Utilização 16.000 ton/ano;V. Limitar as intervenções destinadas ao desenvolvimento da atividade à poligonal da área deferida;VI. Fazer a instalação de dispositivos de drenagens (valetas, e leiras de proteção), de forma a obter lançamento das águas superficiais em terreno estabilizado e contribuindo ainda para o controle do surgimento de processos erosivos;VII. Implantar rede de drenagem para os efluentes líquidos a serem gerados nas atividades de manutenção e lavagem dos equipamentos e veículos. A rede de drenagem deve estar ligada a um sistema separador água-óleo;	



- VIII. Implantar a central de resíduos de acordo com as determinações da legislação para a natureza e características dos resíduos a serem gerados no empreendimento. O local de armazenamento dos insumos e resíduos oleosos devem estar ligados à rede de drenagem com sistema separador água-óleo;
- IX. Apresentar ao Departamento de Meio Ambiente de Uibaí quando o requerimento de novo licenciamento ambiental, relatório de evolução das atividades minerais desenvolvidas conforme Plano de Lavra apresentado, contendo as frentes lavradas, direção de avanço, sistemas de contenções e calhas de drenagens, assinados por profissional legalmente habilitado;
- X. Apresentar ao Departamento de Meio Ambiente de Uibaí relatório fotográfico detalhado de todas as ações realizadas a cada 6 meses a partir da data de início das operações;
- XI. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários e visitantes dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso para a atividade, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XII. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários;
- XIII. Realizar o transporte do produto de acordo com as determinações do CONTRAN e DENATRAN;
- XIV. Direcionar as águas pluviais, bem como os efluentes gerados na atividade de extração mineral, para uma bacia de decantação, de modo a evitar o aporte de finos no ambiente;
- XV. Executar o plano de fechamento da jazida, após encerrar as atividades de lavra, devendo a empresa recuperar os trechos de intervenção direta, com medidas de recuperação dos processos erosivos, plantio de espécies herbáceas/ arbustivas e outras medidas que evitem erosão. Apresentar relatório técnico com registro fotográfico e descritivo de atendimento;
- XVI. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para a destinação final adequada, ficando proibida a queima e/ou disposição aleatória;
- XVII. Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas nas portaria do DNPM nº 237/01, alterada pela Portaria DNPM nº 12/2002: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeiras); NRM12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios, se couber); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);
- XVIII. Umidificação das vias de acesso internas e externas do empreendimento não pavimentadas visando à redução das concentrações de PTS em suspensão no ar;
- XIX. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as rodovias, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, sendo que aqueles utilizados para o transporte externo dos blocos devem ser dotados de dispositivos (cintos de segurança) para evitar ocorrência de acidentes, bem como adotar velocidade controlada. Prazo: 60 dias;
- XX. Implementar programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco, e cumprir a NR – 6, Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego, nos aspectos que forem pertinentes ao empreendimento, devendo os funcionários fazerem uso adequado de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e de acordo com as atividades por eles realizadas;
- XXI. Promover a conscientização dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com a



atividade de pesquisa, de modo a estimular as boas práticas em relação à convivência com os moradores residentes nos povoados próximos do empreendimento;

XXII. Desenvolver ações de educação ambiental com as comunidades de influências direta e indireta do empreendimento;

XXIII. Comunicar de imediato a secretaria de Meio Ambiente do município de Uibaí qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação;

XXIV. Buscar alternativas para a utilização racional dos fragmentos de rocha não aproveitados, visando evitar e/ou minimizar a geração desses resíduos;

XXV. Evitar a disposição de estéril/rejeitos (blocos soltos e material terroso) em áreas e/ou locais com declividade acentuada e com ocorrência de encaves e/ou manchas de vegetação, reduzindo inclusive o impacto visual. Fica vetada supressão de vegetação sem a devida autorização do órgão competente.

XXVI. Doar 100 (cem) mudas grades para compor parceria com o município em prol do programa de arborização. (Prazo de 30 dias)

XXVII. Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação no Diário do Município.

XXVIII. A empresa será sócia ambiental, assim quando o município realizar projetos e atividades ambientais será convocada;

Art. 2º - O não cumprimento de todas a condicionante implica da suspensão da licença.

Art. 3º - Esta licença entra em vigor na data de sua publicação e revogada as decisões em contrário.

Uibaí/BA, 07 de junho de 2024.

UBIRACI ROCHA LEVI
Prefeito Municipal